



# Capitólio

P R E F E I T U R A

Ofício nº 133/2022

Capitólio, 17 de fevereiro de 2022

Srs.

**Gabriel Sansone da Mata  
Leticia Costa Vallory  
Ilmael Pinto dos Santos  
Lucas de Oliveira Silva  
Vereadores do Município de Capitólio**

**Assunto:** Resposta ao Ofício CMC nº 052/2022

Prezado,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para responder o Ofício CMC nº 52/2022, de 02 de fevereiro de 2022, encaminhado ao município.

Informamos que a permissão de uso do velório municipal foi feito através de licitação na modalidade concorrência de nº 06/2020, sendo a vencedora a funerária Santa Rita.

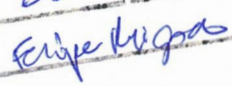
Em anexo encaminhamos o contrato firmado entre a partes.

Sem mais para o momento, despeço-me, agradecendo desde já a atenção e aproveito para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAPITÓLIO

  
**Cristiano Geraldo da Silva  
Prefeito Municipal de Capitólio**

RECEBEMOS CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
22 / 02 / 2022  




**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 165/2020**  
**CONCORRÊNCIA n.º 06/2020- CONTRATO 71/2021**

Contrato de Concessão de Uso, que entre si, firmam Município de Capitólio, e **ANDRÉ LUIZ RADI E CIA LTDA.**

Aos 29(dias) dia do mês de Março de 2021, por este instrumento de contrato para a concessão de uso de **um bem público**, constituído VELÓRIO MUNICIPAL de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ, sob o n.º 16.726.028/0001-40, com sede na rua Monsenhor Mário da Silveira n. 110, centro, em Capitólio, representada pelo seu atual Prefeito Municipal, o Sr. **Cristiano Geraldo Silva** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 016.220.326-83, residente e domiciliado na cidade de Capitólio, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, **André Luiz Radi e cia ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.755.829/0002-40, à Rua Coronel Lourenço Belo, n.º 605, centro, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. **André Luiz Radi**, CPF n.º 057.676.656-99, RG MG n.º 9.260.048 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Coronel Lourenço, n.º 605, centro, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, o qual foi vencedor da licitação, modalidade Concorrência n.º 06/2020, tem entre si, justos e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Município de Capitólio, denominado doravante simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, objetivando permitir o uso de **bem público**, VELORIO MUNICIPAL, situado a Rua José Avelino de Oliveira, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Capitólio-MG, em decorrência de licitação, modalidade Concorrência n.º 06/2020, contrata o segundo nomeado aqui doravante, simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, para este fim, o qual se compromete a executar o objeto **CONCESSÃO DE USO** de um bem público constituído VELORIO MUNICIPAL, deste contrato de acordo com as exigências constantes no Procedimento Licitatório n.º 165/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as atividades deverão iniciar o atendimento ao público, no prazo de máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O valor total do presente contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
- b) O Concessionário deverá proceder ao pagamento mensal, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato, do valor de R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais) a ser recolhido mediante guia própria que deverá ser quitada em estabelecimento bancário;
- c) Deverá o concessionário todos os meses, antes do vencimento da parcela, comparecer à Prefeitura e solicitar emissão da guia de pagamento.
- d) Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato o valor mensal poderá ser atualizado através da aplicação da variação do INPC no período. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere

*André Luiz Radi*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do contrato, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A receita decorrente desta Licitação correrá sob a rubrica: 13.10.01.11.00.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de até **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

A legislação aplicável à execução deste Contrato e a dos casos omissos será a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.884/94, e 9.648/98.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcialmente das cláusulas do presente contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas em lei e em especial neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- a) O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;
- b) O CONCESSIONÁRIO se obriga por todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais e comerciais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, não cabendo à Concedente quaisquer responsabilidades destes encargos;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, conforme o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- d) Zelar pela manutenção da área objeto da concessão, e devolvê-la no mesmo estado em que a recebeu;
- e) Compete ao licitante vencedor:
  - e.1) Instalar e manter as suas expensas a montagem do VELÓRIO MUNICIPAL com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
  - e.2) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
  - e.3) Fica responsável pela manutenção, assim como tributos municipais que incidem ou incidirão sobre o mesmo e pagamento do uso da concessão a Prefeitura Municipal de Capitólio, no período de vigência do contrato;
  - e.4) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço, mantendo-os em condições normais de uso.

*André Luiz Rado*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia da Prefeitura Municipal através de requerimento, ficando, se aprovado, eximindo o Município de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias.
- g) O contratado não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.
- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- k) Atender obrigatoriamente as seguintes exigências, para o bom funcionamento do VELÓRIO MUNICIPAL:  
· Disponibilizar funcionário(s) adequadamente treinado(s), capacitado para atendimento de público, com noções de higiene, cordialidade e uniformizado de forma compatível com a estética do local;  
· Seguir as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- l) o Licitante vencedor deverá providenciar junto a todos os órgãos reguladores da atividade o seu devido registro e autorização para exercer a atividade, bem como submeter estes documentos a apreciação da Prefeitura Municipal.
- m) O vencedor da licitação deverá providenciar a alteração do endereço de seus atos constitutivos ou abertura de filial no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, caso não o faça neste prazo o contrato será anulado.
- n) Fazer a montagem de toda a infraestrutura de mobiliário e equipamentos necessários ao regular funcionamento dos espaços existentes.
- o) Manter o entorno da edificação organizado e limpo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o recebimento feito pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida neste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução da concessão de uso, através de seu poder de polícia;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL**

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

*André Luiz Rado*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Capitólio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas restantes do Contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ser:

· Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78;

· Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

· Judicial, nos termos da legislação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado assume as seguintes responsabilidades:

I – Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**  
**RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.**  
**CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA**  
**37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000**  
**Setor de Compras e Licitação**

II – eventuais reformas necessárias deverão ser previamente autorizadas pela Prefeitura;

III – A manutenção e conservação da área serão de inteira responsabilidade da contratada que explorar o mencionado espaço público;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de paralização das atividades específicas desenvolvidas, antes de finda a concessão de uso, bem como, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento de concessão, poderá o Município requerer a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenizações, pagamento ou retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – o Contratado se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XII.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

A Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

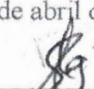
**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

O Foro do contrato será o da Comarca de Piumhi/MG, excluído qualquer outro.

O presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dá-se ao presente contrato, para efeitos fiscais, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

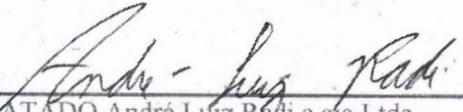
Capitólio, 05 de abril de 2021.

CONTRATANTE:  Prefeito Municipal – Cristiano

Geraldo Silva

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

CONTRATADO  André Luiz Rudi e cia Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Ofício CMC nº 052/2022

Capitólio, 02 de Fevereiro de 2022

**Exmo. Prefeito do Município de Capitólio**  
**Cristiano Geraldo da Silva**

Objeto: Pedido de Informações – cópia do contrato de prestação de serviços da Funerária Santa Rita com o Município

Senhor Prefeito,

Os vereadores a que esta subscrevem, vêm mui respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência pedido de informações sobre a Funerária Santa Rita.


Sabemos que a empresa tem um acordo formal para prestar serviços funerários no município, utilizando o espaço do novo Velório Municipal.


Em busca de avaliar a prestação de serviços ofertados aos nossos cidadãos solicitamos cópia de documentos relacionados a esse acordo, tanto da prestação de serviços como relacionados ao uso do Velório. Questiona ainda se no site do município há algum link de acesso para essa informação.


Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos de alta estima e distinta consideração. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Gabriel Sansoni da Mata**  
Vereador

  
**Letícia Costa Vallory**  
Vereadora

  
**Ismael Pinto dos Santos**  
Vereador

  
**Lucas de Oliveira Silva**  
Vereador

**Excelentíssimo Senhor**  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
**Prefeito do Município de Capitólio**



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL

PROCESSO.....: PRC-00142/22

Entrada em 04/02/2022 às 10:21h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

CPF/CNPJ: 38.520.680/0001-47

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Rua MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA, 300

Bairro: CENTRO

CEP: 37.930-000

Cidade: CAPITÓLIO

UF: MG

Telefone: (37)3373-1378

Email:

ASSUNTO.....: RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DETALHAMENTO.....: RECEBIMENTO DE OFÍCIO Nº 052/2022 PEDINDO  
INFORMAÇÕES - CÓPIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DA FUNERÁRIA SANTA RITA COM O MUNICÍPIO.

Previsao de Resposta: 18/02/2022

Setor de Protocolo - Fone Contato: (37) 3373 - 0300.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado